PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA

- GABINETE DO PREFEITO -

Rua Osvaldo Cruz, 262 - 5º andar - Centro - Adamantina/SP - 17800-000 - CNPJ: 43.008.291/0001-77
Fone (18) 3502-9000 - E-mail: gabineteadt@adamantina.sp.gov.br - www.adamantina.sp.gov.br

MENSAGEM Nº 102/2019

Senhor Presidente,

Encaminhamos a Vossa Excelência e demais membros desta Egrégia Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre alteração do artigo 2º da Lei nº 3.831, de 03 de julho de 2018.

Referido projeto apresenta uma nova proposta para a composição do Conselho Municipal de Turismo conforme orientações da Associação dos Municípios de Interesse Turístico – AMITur.

A propositura tem por objetivo melhorar a eficiência do Conselho, com base no modelo proposto pela AMITur exaustivamente testado nos acompanhamentos realizados junto a várias cidades durante a última década.

Considerando a relevância da propositura solicitamos que a presente seja apreciada em **caráter de urgência.**

Adamantina, 25 de novembro de 2019.

MARCIO CARDIM
Prefeito do Município

CÂMARA MUNICIPAL ADAMANTINA - SP

RECEBIDO
Adamantina 27/11/19

A Sua Excelência, o Senhor
EDER DO NASCIMENTO RUETE
Presidente da Câmara Municipal
Adamantina – SP.

Rua Osvaldo Cruz, 262 - 5º andar - Centro - Adamantina/SP - 17800-000 - CNPJ: 43.008.291/0001-77
Fone (18) 3502-9000 - E-mail: gabineteadt@adamantina.sp.gov.br - www.adamantina.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 089, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2019.

Dispõe sobre a alteração da redação do artigo 2º da Lei nº 3.831, de 03 de julho de 2018.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - O artigo 2º da Lei nº 3.831, de 03 de julho de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 2º O COMTUR de Adamantina fica assim constituído:

I. **Do Poder Público:**

a. Um representante da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;
b. Um representante da Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente;
c. Um representante da Secretaria Municipal de Educação; e,
d. Um representante da Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento.

II. **Da Iniciativa Privada:**

a. Um representante dos Meios de Hospedagem;
b. Um representante dos Restaurantes
c. Um representante dos Bares Diferenciados;
d. Um representante das Agências de Turismo;
e. Um representante do Turismo Rural;
f. Um representante dos Estabelecimentos de Ensino;
g. Um representante dos Proprietários de Postos de Gasolina;
h. Um representante da Imprensa;
i. Um representante da Associação Comercial; e,
j. Um representante da Associação dos Artesãos.

Parágrafo Único Cada representação entende-se um titular e um suplente."

Artigo 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Adamantina, 25 de novembro de 2019.

MARCIO CARDIM
Prefeito do Município